



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.

"Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2015 (Código Tributário Municipal)."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), fica acrescida do artigo 22-A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 22-A. As empresas instaladas no Distrito Industrial e Comercial, beneficiárias de alienação de imóveis de propriedade do Município de Mirai, terão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do funcionamento, na seguinte forma:

- 100% (cem por cento), nos cinco primeiros anos de atividade;
- 75% (setenta e cinco por cento), entre o sexto e décimo ano de atividade;
- 50% (cinquenta por cento), entre o décimo primeiro ao décimo quinto ano de atividade.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo será suspensa mediante ato do Poder Executivo, caso a empresa beneficiada deixe de atender as obrigações previstas na Lei nº 1.871/2023 e em regulamento próprio."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai - MG, 02 de maio de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.05.02 10:41:50 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 1831/2023
DATA, 02/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Andréa Beatriz Silva Alonzo
SECRETÁRIA I

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai - MG - Tel: (32) 3426 - 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraf - MG, 02 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que acrescenta o art. 22-A ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 15/2005), o qual concede isenção de IPTU, pelo prazo de 15 anos, as empresas que vierem a se instalar no Distrito Industrial e Comercial de Miraf criado pela Lei Municipal nº 1.871/2023.

Trata-se de incentivo a instalação e ampliação de empresas no Município, como forma de revigoramento e expansão da economia municipal, geração de empregos e renda, objetivos principais do Distrito Industrial e Comercial de Miraf.

Assim, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraf – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.miraf.mg.gov.br

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES 00660503670 ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES 00660503670
Data: 2023.05.02 10:42:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.05.02 10:42:31 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br